

**LEI MUNICIPAL 3116/2021**  
**DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021**

**“LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL,  
ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE  
2022”.**

**LEONIR KOCHÉ**, Prefeito Municipal de Erval Seco, no uso de suas atribuições que lhe confere o **Art. 72, inciso XIV da Lei Orgânica Municipal** faz saber que a Câmara de Municipal de Vereadores aprovou, e eu promulgo e sanciono a seguinte:

**LEI**

**‘Do Orçamento do Município’**

**Artigo 1º:** O Orçamento Geral do Município de ERVAL SECO para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa em R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais), SENDO R\$ 24.414.214,34 (vinte e quatro milhões e quatrocentos e quatorze mil, duzentos e quatorze reais e trinta e quatro centavos) do Orçamento Fiscal e R\$ 8.885.785,66 (oito milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e oitenta e cinco reais, e sessenta e seis centavos) do Orçamento da Seguridade Social.

**Dos Orçamentos das Unidades Gestoras Prefeitura e Câmara Municipal**

**Artigo 2º:** O Orçamento do Município para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais) e fixa a Despesa para a Câmara Municipal em R\$ 1.289.000,00 (Um milhão e duzentos e oitenta e nove mil reais) e em R\$ 32.011.000,00 (trinta e dois milhões e onze mil reais) a Despesa da Prefeitura Municipal.

§1º - A Despesa da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos com o seguinte desdobramento.

<b>4.RECEITAS</b>	<b>33.300.000,00</b>
4.1.RECEITAS CORRENTES	29.100.000,00
4.2.RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>33.300.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>33.300.000,00</b>

§2º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira.

### I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	1.289.000,00
02.00	GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	772.980,00
03.00	SEC. MUNIC. ADMINISTRAÇÃO E COORD. GERAL	1.532.510,00
04.00	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	944.950,00
05.00	SEC. MUNICIPAL DE COORD. E PLANEJAMENTO	453.350,00
06.00	SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO CULT. DESP. E TURISMO	8.412.382,34
07.00	SEC. MUNICIPAL DA SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL	7.608.235,66
08.00	SEC. MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1.648.300,00
09.00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS PÚBL. HABIT. E SANEAMENTO	7.369.350,00
10.00	SEC. MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	927.550,00
11.00	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	2.341.392,00
	<b>Total:</b>	<b>33.300.000,00</b>
	<b>Total geral:</b>	<b>33.300.000,00</b>

### II- CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

1	LEGISLATIVA	R\$	1.289.000,00
2	JUDICIÁRIA	R\$	175.710,00

4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.149.590,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	60.800,00
8	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	927.550,00
9	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	350.000,00
10	SAÚDE	R\$	7.603.235,66
11	TRABALHO	R\$	180.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	8.174.782,34
13	CULTURA	R\$	125.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	148.690,00
15	URBANISMO	R\$	3.676.950,00
16	HABITAÇÃO	R\$	55.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	90.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	166.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	1.397.300,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	9.500,00
26	TRANSPORTE	R\$	3.682.400,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	46.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.991.392,00
	TOTAL GERAL	R\$	33.300.000,00

### **III – CLASSIFICAÇÃO POR SUBFUNÇÃO**

01.31	AÇÃO LEGISLATIVA	R\$	1.289.000,00
02.62	DEFESA DO INTERESSE PÚBL. NO PROCESSO JUDICIÁRIO	R\$	175.710,00
4.121	PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO	R\$	273.350,00
4.122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	1.931.290,00
4.123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	R\$	632.500,00
4.129	ADMINISTRAÇÃO DE RECEITAS	R\$	312.450,00
6.181	POLICIAMENTO	R\$	45.800,00
6.182	DEFESA CIVIL	R\$	15.000,00
8.241	ASSISTÊNCIA AO IDOSO	R\$	30.000,00
8.242	ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA	R\$	10.000,00
8.243	ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	R\$	107.500,00
8.244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	R\$	780.050,00
9.272	PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO	R\$	350.000,00
10.301	ATENÇÃO BÁSICA	R\$	5.687.135,66
10.302	ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	1.790.000,00
10.304	VIGILÂNCIA SANITÁRIA	R\$	126.100,00
11.334	FOMENTO AO TRABALHO	R\$	180.000,00
12.361	ENSINO FUNDAMENTAL	R\$	5.285.477,34
12.365	EDUCAÇÃO INFANTIL	R\$	1.321.375,00

12.366	EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	R\$	1.600,00
12.367	EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$	150.000,00
12.368	EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$	1.416.330,00
13.392	DIFUSÃO CULTURAL	R\$	125.500,00
14.422	DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSOS	R\$	148.690,00
15.451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	R\$	2.714.950,00
15.452	SERVIÇOS URBANOS	R\$	962.000,00
16.481	HABITAÇÃO RURAL	R\$	55.000,00
17.511	SANEAMENTO BÁSICO RURAL	R\$	85.000,00
17.512	SANEAMENTO BÁSICO URBANO	R\$	5.000,00
18.542	CONTROLE AMBIENTAL	R\$	166.000,00
20.608	PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA	R\$	1.397.300,00
23.695	TURISMO	R\$	9.500,00
26.782	TRANSPORTE RODOVIÁRIO	R\$	3.682.400,00
27.811	DESPORTO DE RENDIMENTO	R\$	2.100,00
27.812	DESPORTO COMUNITÁRIO	R\$	44.500,00
28.843	SERVIÇO DE DÍVIDA INTERNA	R\$	1.100.000,00
28.846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	891.392,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>33.300.000,00</b>

## V – CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

CÓD	PROGRAMA	VALOR
100	APOIO ADMINISTRATIVO	R\$ 9.013.500,00
102	OPERAÇÕES ESPECIAIS	R\$ 2.091.800,00
103	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$ 381.392,00
105	FOMENTO AO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL	R\$ 4.410.000,00
108	ENTIDADES CONVENIADAS PARA EDUCAÇÃO	R\$ 150.000,00
109	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	R\$ 8.024.782,34
111	DESENVOLVIMENTO CULTURAL	R\$ 95.500,00
112	PARCERIAS TÉCNICAS	R\$ 454.500,00
114	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA	R\$ 300.000,00
115	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 126.100,00
116	ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 5.387.135,66
119	ATENDIMENTO EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 165.550,00
120	APOIO A PRODUÇÃO PRIMÁRIA	R\$ 370.000,00
124	INFRAESTRUTURA VIÁRIA E URBANÍSTICA	R\$ 334.950,00
125	APOIO AO DESPORTO	R\$ 46.600,00
126	DESENVOLVIMENTO TURÍSTICO	R\$ 9.500,00
129	ATENDIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	R\$ 148.690,00

130	ATENDIMENTO HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$ 1.790.000,00
		<b>R\$ 33.300.000,00</b>

### V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>26.920.507,50</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	14.397.217,59
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e encargos da Dívida	500.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.023.289,91
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.998.100,50</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	5.398.100,50
4.6.00.00.00.00.00.00- Amortização de Dívida	600.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS</b>	<b>381.392,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RES.	381.392,00
<b>Total:</b>	<b>33.300.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>33.300.000,00</b>

### DO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO

**Artigo 3º:** O Orçamento da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 33.300.000,00 (trinta e três milhões e trezentos mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 32.011.000,00 (trinta e dois milhões e onze mil reais).

§1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos. Com o seguinte desdobramento.

<b>4. RECEITAS</b>	<b>33.300.000,00</b>
4.1. RECEITAS CORRENTES	29.100.000,00
4.2. RECEITAS DE CAPITAL	4.000.000,00
<b>Total:</b>	<b>33.300.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>33.300.000,00</b>

§2º - A Despesa da entidade PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL SECO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

## **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

2	JUDICIÁRIA	R\$	175.710,00
4	ADMINISTRAÇÃO	R\$	3.149.590,00
6	SEGURANÇA PÚBLICA	R\$	60.800,00
8	ASSISTENCIA SOCIAL	R\$	927.550,00
9	PREVIDENCIA SOCIAL	R\$	350.000,00
10	SAÚDE	R\$	7.603.235,66
11	TRABALHO	R\$	180.000,00
12	EDUCAÇÃO	R\$	8.174.782,34
13	CULTURA	R\$	125.500,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	148.690,00
15	URBANISMO	R\$	3.676.950,00
16	HABITAÇÃO	R\$	55.000,00
17	SANEAMENTO	R\$	90.000,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	R\$	166.000,00
20	AGRICULTURA	R\$	1.397.300,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	9.500,00
26	TRANSPORTE	R\$	3.682.400,00
27	DESPORTO E LAZER	R\$	46.600,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	1.991.392,00
	TOTAL GERAL	R\$	33.300.000,00

## **V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>25.681.507,50</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 – PESSOAL ENCARGOS SOCIAIS	13.657.217,59
3.2.00.00.00.00.00.00 – Juros e encargos da Dívida	500.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES	11.735.289,91
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>5.737.100,50</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 - INVESTIMENTOS	5.137.100,50
4.6.00.00.00.00.00.00- Amortização de Dívida	600.000,00
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RESERVA DE RPPS</b>	<b>381.392,00</b>
9.9.00.00.00.00.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA E RES.	381.392,00
<b>Total:</b>	<b>32.011.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>32.011.000,00</b>

## **DO ORÇAMENTO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL SECO**

**Artigo 4º:** O Orçamento da entidade CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL SECO para o exercício de 2022 estima a Receita em R\$ 1.289.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil reais) e fixa as Despesas em R\$ 1.289.000,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil reais)

§1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, arrecadação de Rendas, Transferências de outras esferas de governo, Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

§2º - A Despesa da entidade CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERVAL SECO será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

### **II – CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO**

01 - Legislativa	1.289.000,00
<b>Total:</b>	<b>1.289.000,00</b>
<b>Total geral:</b>	<b>1.289.000,00</b>

### **V – CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA**

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>1.028.000,00</b>
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	740.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 – OUTROS DESPESAS CORRENTES	288.000,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>261.000,00</b>
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	261.000,00
<b>Total:</b>	<b>1.289.000,00</b>
<b>Total geral</b>	<b>1.289.000,00</b>

**Artigo 5º:** Os recursos de Reserva de Contingência são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, intempéries, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo, conforme abaixo:

§1º - A utilização dos recursos de Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando o limite para cada evento de riscos fiscais especificados neste artigo.

§2º - Para efeito desta lei entende-se como “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçadas a menor.

§3º - Não se efetivando até o dia 30/09/2022 os riscos fiscais relacionados a passivos contingentes e intempéries previstos neste artigo, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para atender “Outros Riscos e Eventos Fiscais Imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o Orçamento para 2022 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

**Artigo 6º:** Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 (cinco) por cento da sua despesas total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) Anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) Excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5 (cinco) por cento da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Artigo 7º:** Os limites autorizados no art.6º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender;

I – insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 – Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II – pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;



III – despesas financeiras com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

Parágrafo único- As disposições dos incisos II e III não se aplicam ao Poder Legislativo.

**Artigo 8º:** As despesas por conta das dotações vinculadas a convênios, operações de créditos e outras receitas de realização extraordinária só serão executadas ou utilizadas de alguma forma, se estiver assegurando o seu ingresso no fluxo de caixa.

**Artigo 9º:** Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da Receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 10º:** As receitas de realização extraordinária, oriundas de convênios, operações de crédito e outras, não serão consideradas para efeito de apuração do excesso de arrecadação para fins de abertura de crédito adicionais suplementares e especiais.

**Artigo 11º:** Comprovado o interesse público e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da Federação.

**Artigo 12º:** A presente Lei vigorará durante o exercício de 2022, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Erval Seco, 28 de dezembro de 2021

**LEONIR KOCHE**

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

**MAÍRA INDIANA SANTOS BEHLING**

Secretária Municipal da Administração e Coordenação Geral